



# Prefeitura Municipal de São Lourenço

## Estado de Minas Gerais

### ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

### RECEBIMENTO, ANÁLISE E JULGAMENTO DE RAZÕES E CONTRARRAZÕES DE RECURSO

#### Processo Licitatório nº 0192/2022 – Eletrônico 102

**Objeto:** Aquisição de materiais, equipamentos e eletrodomésticos de serviços gerais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, creches e escolas municipais de São Lourenço, para eventual e futura contratação, com inscrição em ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Aos cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois, às 14h (quatorze horas) na sala das licitações, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio se reuniram para receber, analisar e julgar as razões e contrarrazões de recursos impetrados. Participaram do certame as seguintes empresas: => ALESSANDRO FONSECA SOUSA, portadora do CNPJ 45.438.636/0001-58; => ANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRA – ME, portadora do CNPJ 15.413.146/0001-36; => JEAN C. V. FERREIRA & CIA LTDA, portadora do CNPJ 08.533.577/0001-70; => JL SUPRIMENTOS EIRELI ME, portadora do CNPJ 26.958.064/0001-93; => MOEMA COMERCIAL LTDA, portadora do CNPJ 03.134.867/0001-28; => SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA, portadora do CNPJ 08.784.976/0002-95; => THALYTA PAES DE OLIVEIRA LTDA, portadora do CNPJ 32.415.661/0001-74; => VGA COMERCIAL E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA, portadora do CNPJ 17.309.217/0001-80; => VILSON DA SILVA BRUM, portadora do CNPJ 11.038.785/0001-08; => WALAS STORE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, portadora do CNPJ 11.777.618/0001-89; => COMERCIAL MAM LTDA, portadora do CNPJ 27.820.480/0001-93. A Sessão foi aberta às 15h quando as propostas foram analisadas e em seguida houve a classificação e em seguida deu-se a etapa de recebimento de lances. A seguir procedeu-se à análise da documentação das empresas classificadas POR ITEM como disciplinou o Edital. As empresas VILSON DA SILVA BRUM e JL SUPRIMENTOS EIRELI ME, foram consideradas inabilitadas pelo não atendimento ao item 2.5.3 do Anexo II do Edital, passando os itens para as empresas segunda colocadas. Como já mencionado, com o julgamento por itens foram consideradas vencedoras – POR ITEM – as seguintes empresas: ALESSANDRO FONSECA SOUSA, ANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRA – ME, JEAN C. V. FERREIRA & CIA LTDA, MOEMA COMERCIAL LTDA, SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA, THALYTA PAES DE OLIVEIRA LTDA, VGA COMERCIAL E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA e WALAS STORE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Quando do encerramento desta fase processual a empresa licitante COMERCIAL MAM LTDA manifestou a intenção de interposição de recurso, e por isso, foi aberto o prazo recursal. A empresa licitante COMERCIAL MAM LTDA, portadora do CNPJ 27.820.480/0001-93 impetrou o seu recurso, TEMPESTIVAMENTE aduzindo que:

O edital foi devidamente publicado, e no item 06, cujo o objeto deste recurso, o seguinte descritivo: ITEM 06 COM 22 (VINTE E DUAS) DE UNIDADES BEBEDOURO INDUSTRIAL INOX DE 200 LITROS COM 4 TORNEIRAS, NAS DIMENSÕES 1495MM X 1042MM X 470MM, COM FILTROS INCLUSOS. As empresas participantes do certame apresentaram suas marcas como sendo: Karina bebedouros, Frisbel bebedouros e Cånova bebedouros. Sendo os licitantes classificados de acordo com o relatório em anexo. Esta licitante apresentou e se comprometeu a fornecer a marca Cånovas bebedouros. (...) vemos descaradamente que as marcas apresentadas não podem atender ao requerido pela prefeitura municipal. (...) já de início destacamos



## Prefeitura Municipal de São Lourenço

### Estado de Minas Gerais

a qualidade da marca Karina, que não contem em seu bebedouro de 200 litros os filtros solicitados (...) A **MARCA KARINA, ALÉM DE NÃO CONTER FILTROS PARA ÁGUA** também não atende as especificações de tamanho, contendo as dimensões de; Altura 1400mm, Largura 810 mm, Profundidade, 945mm. (...) Quando o descritivo coloca "filtros" no plural entendemos por serem mais de uma unidade, desta feita **ÚNICA MARCA DENTRE AS APRESENTADAS QUE APRESENTAM DOIS FILTROS É A CÂNOVA BEBEDOUROS**. (...) não há que se discutir quanto as condições de atendimento aos requisitos deste edital, no item 06, senão a marca Cånova Bebedouros. Esta atende perfeitamente o especificado para aquisição da prefeitura, tanto é que até os mm são os mesmos. (...) Comprovamos esta condição com o acesso no site oficial da marca: <https://www.canovas.com.br/bebedouro-industrial-200-litros-em-inox-com-4-torneiras-200-resist-prd.html>, (...) **ANTE O EXPOSTO REQUER**: a) Desclassificação de todas as empresas no item/lote 06, que que não apresentaram a marca Cånova Bebedouros para fornecimentos para a prefeitura municipal de São Lourenço. b) Habilitação desta licitante para fornecimento dos 22 bebedouros para esta prefeitura. c) Em caso de desclassificação desta licitante por falta de apresentação de documentação fiscal e trabalhista, reserva-se ao direito de apresenta-las quando da assinatura do contrato, conforme art. 42 da lei complementar 123/06. d) Em caso de desclassificação pela falta de outras documentações requer cancelamento deste item e iniciado novo processo licitatório. e) Em caso de indeferimento, solicitamos intimação do RMP (Representante do Ministério Público) para atuar como *custos legis* (guardião da lei) e tomar as providências cabíveis sobre a presente indagação. (GRIFAMOS)

Foram enviadas para as licitantes cópia do recurso para oferta de contrarrazões – contraditório porém não houve qualquer resposta, nem mesmo da licitante que foi considerada habilitada e vencedora do item 06 – bebedouros, o que demonstra de forma inequívoca que as razões do recurso estariam corretas ou mesmo com algum fundamento ou ainda somente por falta de interesse.

Mediante as razões do recurso interposto pela licitante COMERCIAL MAM LTDA a Pregoeira entendeu por bem em chamar para se pronunciar o servidor municipal JOSIAS SEBASTIÃO DE SOUZA, Gerente Administrativo da Secretaria de Educação responsável pela elaboração do Termo de Referência, em especial pela especificação do item 06 – Bebedouro Industrial, quando pela redação foi explicitado filtro(s) no plural e não filtro no singular, gerando com esta detalhada especificação ligeira controvérsia que, ainda que de menor importância interfere diretamente no preço do item. Por isso, sugere e indica que o referido item 6 – aquisição de bebedouro seja CANCELADO, de forma a acatar em parte o recurso interposto, qual seja, não adquirir produto que não contenha integral e satisfatoriamente ao que foi licitado, isto é, com descrição e especificações completas, e necessárias ao atendimento das necessidades que serão atendidas. Desta forma, o comportamento da Pregoeira via atender a norma legal conforme o princípio da isonomia, pois, com a irregularidade nas especificações em único item não há que comprometer todo o processo licitatório, mas, e tão somente, extirpar o item incorreto, não descrito com a devida regularidade ou ainda conforme o possibilitaria a concorrência entre os particulares com igualdade de condições. As razões do recurso foram satisfatórias, bem formalizadas e de fácil entendimento, vez que não possibilitou a interposição de contrarrazões, seja por desinteresse ou mesmo por falta de argumentação contrária. Não obstante as razões do recurso ora analisadas, mostrou-se evidente a impropriedade na descrição e especificações do item 06 - Bebedouro Industrial inox 200 litros com 4 torneiras, nas dimensões 1495mmx 1042 mmx470 mm, com o(s)



**Prefeitura Municipal de São Lourenço**  
Estado de Minas Gerais

filtro(S) incluso(S). Portanto, para que a Administração não prejudique ou retarde a atender a Secretaria Municipal de Educação com o fornecimento dos outros itens licitados, a Pregoeira resolve CANCELAR o referido item e manter o julgamento nos demais. E, já antecipa que novo processo licitatório poderá ser publicado para adquirir os 22 (vinte e dois) bebedouros com a descrição e especificações colocadas na forma forreta e que afaste possíveis questionamentos. Este comportamento que se associa está presente na Revista do Serviço Público (SRP), Brasília, 171.205 – janeiro/março de 2020, Artigo de Rafael Pereira O campo Moré - <https://orcid.org/0000-0001-8841-2920>: **“Outros motivos que estão relacionados a cancelamentos realizados a critério da administração, como: itens lançados no sistema com valores incorretos; erro na descrição do edital; especificações a serem revisadas; especificação incompleta”**. Neste passo, a Pregoeira, mediante a solicitação do servidor requisitante do item e frente aos argumentos das razões do recurso RESOLVE CANCELAR o item 06 - Bebedouro Industrial inox 200 litros com 4 torneiras, nas dimensões 1495mmx 1042 mmx470 mm, com o(s) filtros inclusos, consubstanciando nos princípios da isonomia, da finalidade, da oportunidade e do interesse público que deve ser atendido de forma completa e não com item que possa se mostrar insuficiente ao que foi solicitado. Participaram desta reunião extraordinária os membros da Equipe de Apoio. Conforme dispõe o § 4º, do art. 109, da lei nº 8.666/93, e como requerido, faz subir o presente processo para a Autoridade Superior para que delibere sobre a decisão da Pregoeira. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada esta reunião, lavrando-se esta ata que depois de lida e aprovada vai assinada.

  
\_\_\_\_\_  
**Janáina Oliveira dos Santos**  
PREGOEIRO

Membros da Equipe de Apoio:

**DESPACHO**

**RATIFICA-SE a decisão da Pregoeira com a participação do membros da Equipe de Apoio ao CANCELAR o item 06 – BEBEDOURO INDUSTRIAL – PE nº 102, por impropriedade nas suas especificações. DETERMINA-SE a Secretaria Municipal de Educação para instaurar novo processo licitatório para adquirir o referido item e que se faça corretamente a sua descrição.**

**Publique-se e Cumpra-se.**

**São Lourenço, 06/06/2022**

  
\_\_\_\_\_  
**Walter José Lessa**  
PREFEITO MUNICIPAL